

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANA

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE —

PARANÁ

LEI Nº 10/92

DATA: 29 de maio de 1.992

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO - NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PA-RANÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Art. 2º. Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos a nual e plurianual do município, dotações específicas para o paga mento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 05/92 de 24.04.92.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois

Prefeito Municipal

:

-₹ <u>.</u>